



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

MODO DE DISPUTA:ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

2. INFORMAÇÕES GERAIS

3. ANEXOS

I –PREÇO REFERÊNCIA COHAB MINAS/VALOR CONTRATUAL GLOBAL

II -RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSAO DO CRC-COHAB MINAS, EXIGIDO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO.

III –MODELO – CARTA PROPOSTA

IV – MINUTA DE CONTRATO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 003/2022

1- PREÂMBULO/INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

JUSTIFICATIVA

A Cohab Minas utiliza frota de dez veículos para:

- Transporte dos empregados para realizarem atividades externas, tais como a fiscalização de obras, os trabalhos sociais nos Conjuntos Habitacionais, localizados em diversos municípios de Minas Gerais, os serviços de arrecadação e cobrança dos mutuários.
- Entrega de notificações aos mutuários, em diversas cidades mineiras, para comparecimento nos pré-processos. Esses convênios realizados com a Justiça Estadual têm por objetivo realizar audiências de conciliação de regularização dos contratos habitacionais (negociações e entrega de escrituras).
- Transporte de diretores da empresa para realizar reuniões e visitas em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

Os dados contidos no Termo de Referência/Projeto Básico foram transcritos neste Edital.

Pregoeiro: ADENILSON DIAS

Apoio: VIVIANE MENDES DE OLIVEIRA

A - OBJETO

A.1 - A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab Minas, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, n º 4001 - 14º andar – Prédio Gerais – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG, torna público que realizará a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com modo de disputa **ABERTO**; critério de julgamento de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, destinada à contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), conforme descrição detalhada constante deste Edital e seus Anexos.

A.1.1 – Os serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustível serão



realizados por meio de utilização de cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos, na rede de estabelecimentos credenciados, com utilização de sistema informatizado disponibilizado na plataforma web que permita o controle de operações on-line e a emissão de relatórios gerenciais, para atender o total de dez veículos da frota e a flexibilização na escolha do posto de abastecimento de combustível pertencente à rede credenciada.

A.2 - PREVISÃO DE CONSUMO DOS COMBUSTÍVEIS

A.2.1 – A previsão de consumo dos combustíveis para 24 (vinte e quatro) meses é:

a) Gasolina comum: 70.000 l (setenta mil litros)

b) Etanol: 12.000 l (doze mil litros)

A.2.2 – Para o cálculo dessa demanda de combustível, foi considerada a média aproximada de 50.000 km (cinquenta mil quilômetros) rodados dos carros, entre os anos de 2018 e 2020, sendo que cada litro de gasolina é equivalente a dez quilômetros rodados, resultando em 50.000 litros.

A.2.3 - Tendo em vista que haverá viagens para realizar pré-processos, considera-se mais 20.000 l (vinte e mil litros).

A.2.4 – Considera-se o consumo de etanol para ser utilizado quando houver a compensação financeira nos postos de gasolina.

B – DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

B.1 – Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns.

C – DO TIPO DE LICITAÇÃO

C.1 - A modalidade será Pregão Eletrônico por se tratar de serviço comum e por existirem diversos fornecedores capazes de executar o objeto proposto neste Edital.

C.2 - Assim, entende-se que essa modalidade licitatória de pregão eletrônico do tipo menor taxa de administração visa obter a melhor proposta para a Companhia.

D – DO LOTE

D.1 – O objeto deste Edital encontra-se em lote único definido no **item A** deste Edital.



E - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

E.1 - Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis.

E.2 - O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar relatórios gerenciais, cadastrais e operacionais informatizados para cada veículo, tais como:

- a) controle de abastecimento: identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados por litro de combustível (média de consumo), quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento, preço unitário e total do combustível praticado na rede credenciada;
- b) cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor e placa;
- c) cadastro, inclusão e alteração de usuários;
- d) consulta a rede credenciada.
- e) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo ou condutor.

E.3 - O serviço deverá contemplar rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme localidades previstas no item H.1.1 deste Edital, credenciando estabelecimento idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos da Cohab Minas no prazo de 30 (trinta) dias

E.4 - O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I) ser informatizado e disponibilizado na plataforma web, com, no máximo, 15 (quinze) minutos para atualização;
- II) possibilitar o acesso on-line ao sistema em tempo real para: bloqueio e desbloqueio de cartões, suplementação de limite, cadastro e liberação de restrições;
- III) garantir que todo o combustível registrado na fatura foi realmente abastecido no veículo indicado;
- IV) assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- V) assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado e de acordo com a parametrização estabelecida pela Cohab Minas;
- VI) permitir o imediato bloqueio de fornecimento nos estabelecimentos que a Cohab Minas indicar;
- VII) permitir ao usuário da Cohab Minas o cadastro de número pessoal (chave de



acesso) e senha no formato numérico;

VIII) assegurar que o fornecimento somente se dará após a identificação do condutor através de seu número de pessoal (chave de acesso) e respectiva senha individual.

E.5 - Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placas), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais); e tipo e valor do serviço utilizado;
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- g) despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso;
- h) menor taxa sobre o preço da bomba, quando for o caso.

E.6 - Sobre gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, não incidirão taxas de qualquer natureza, tais como anuidade, seguros, emissão do cartão combustível, substituição, renovação, instalação e desinstalação de qualquer software ou hardware necessário à operacionalização do sistema.

F - DO FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO

F.1 - A contratada deverá disponibilizar, sem ônus, cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos exclusivos para cada um dos veículos da frota da Cohab Minas, inclusive no caso de incorporação de novos veículos, bem como nos casos de cartões extraviados, danificados ou que apresentem falhas.

F.2 - O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deverá conter o nome da Cohab Minas e os dados cadastrais do veículo (marca, modelo e placa), impressos em sua parte frontal.



F.3 - O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deve permitir a utilização por múltiplos usuários. Cada usuário deve ter sua senha individual e intransferível, para validação no momento da utilização do cartão.

G - DA UTILIZAÇÃO/OPERAÇÃO DO CARTÃO

G.1 - Para a utilização do cartão de abastecimento, o portador deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da contratada, será efetuada a identificação do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro e do combustível autorizado para aquisição, definidos individualmente a cada veículo, quantidade, tipo e valor do combustível comprado.

G.2 - Finalizada a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento relativo ao comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de combustível realizada no referido estabelecimento tais como:

- a) o hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- b) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- c) a data e hora da transação e quantidade de combustível;
- d) o tipo de combustível;
- e) o valor total da operação e código de identificação do motorista.

G.3 - O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à Gerência de Serviços e Logística da Cohab Minas para conferência posterior para pagamento.

G.4 - Em caso de danos involuntários aos cartões de abastecimento, ao equipamento da contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc), obriga-se a contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Cohab Minas, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

G.5 - Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente devido à demanda por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre



outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

G.6 - Quando da contratação, a Cohab Minas indicará o(s) responsável(is) para realizar o crédito adicional mencionado acima.

H - MUNICÍPIOS ATENDIDOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

H.1 - A contratada deverá garantir a existência de, no mínimo, 1 (um) posto de combustível, devidamente credenciado e ativo, que forneça os combustíveis objeto deste Edital, em cada um dos seguintes municípios do Estado de Minas:

H.1.1 - Abaeté, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Arinos, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Brasília de Minas, Capelinha, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Ibituripe, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Janaúba, Jequitinhonha, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Manhumirim, Monte Carmelo, Montes Claros, Muriaé, Oliveira, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra Azul, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Salinas, Santa Luzia, São João Del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Vespasiano, Viçosa.

I – PREÇO REFERÊNCIA COHAB MINAS/VALOR CONTRATUAL GLOBAL

I.1 – O “Preço de Referência Cohab Minas” está apresentado no Anexo I deste Edital.

I.1.1 - O valor estimado do litro de cada combustível foi baseado no levantamento dos preços médios praticados em Minas Gerais, no período de 13/3/2022 a 19/3/2022, disponível no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Estado.asp

I.1.2 - Foi considerada a mediana dos percentuais de taxa de administração pelas empresas pesquisadas no mercado.



J – FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

J.1 - O licitante deverá incluir no preço proposto todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste edital, tais como, tributos, mão de obra, deslocamentos, remessa de cartões, encargos sociais, materiais, equipamento, cartões de abastecimento, implantação/manutenção de sistema informatizado nos termos deste Edital, enfim, todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

J.2 - Sobre gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, não incidirão taxas de qualquer natureza, tais como anuidade, seguros, emissão do cartão combustível, substituição, renovação, instalação e desinstalação de qualquer software ou hardware necessário à operacionalização do sistema.

K – RECURSO PARA PAGAMENTO

K.1 - As despesas decorrentes da contratação serão satisfeitas por recurso da Cohab Minas.

L - DA GARANTIA CONTRATUAL

L.1 – Não será exigida a garantia para a execução do contrato.

M - REGIME LEGAL

M.1 - Esta licitação reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 48.012/2020, e Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e, de forma subsidiária as disposições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016, como também pelas condições estabelecidas neste edital e demais normas pertinentes.

M.1.1 - O Regulamento de Licitação e Contratos da Cohab Minas encontra-se disponível em www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Regulamento de Licitações e Contratos.

N- PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE

N.1 – Para participar desta licitação deverá o licitante atender às condições estabelecidas neste edital, principalmente, as contidas nas



informações Gerais – item PARTICIPAÇÃO.

N.2 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO COHAB MINAS
– CRC Cohab Minas

N.2.1 - O licitante apresentará o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Cohab Minas – CRC Cohab Minas, que substitui toda a documentação relacionada no **Anexo II** deste Edital, devendo o CRC Cohab Minas e os documentos que o compõem (relacionados no **Anexo II** deste Edital) estar com prazo de validade em vigor, bem como contenha, capacidade técnica, conforme abaixo:

N.2.1.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: A capacidade técnica do licitante deverá ser apurada na fase de habilitação, por meio de apresentação de atestação de prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

N.2.1.2 - A proponente deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

N.2.1.3 - O (s) atestado (s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

N.3 – CAPACIDADE FINANCEIRA: desnecessária a comprovação de Patrimônio Líquido.

N.4 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas no **item O.2.1.1** e documentos constante no **Anexo II** deste Edital.

O - DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO OU ATUALIZAÇÃO DO CRC-COHAB MINAS

O.1 – Abaixo, data limite para entrega de documentos para emissão, atualização ou alteração de dados no Certificado de Registro Cadastral – CRC Cohab Minas:



DATA	HORÁRIO	EMAIL
Até 20 (vinte) de maio 2022	Até às 16h	cpl@cohab.mg.gov.br

P- DATA/HORÁRIO E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA / INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA.

P.1- Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, até a data/horário abaixo, ocasião em que se dará o início da sessão eletrônica:

DATA	HORÁRIO	SITE
Até 24 (vinte e quatro) de maio 2022	Até às 10h	www.compras.mg.gov.br

P.2- A sessão transcorrerá conforme disposto nas Informações Gerais deste Edital, no item 7.

Q- DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Q.1 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada nesse Edital (**item Q.1**), da seguinte forma:

a) por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br, com aviso de recebimento.

b) no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br – Pregões – Consulta a pregões.

Q.1.1 - Os esclarecimentos serão prestados no site da Cohab Minas - www.cohab.mg.gov.br– Links: Licitações e contratos – Licitações – Licitações em andamento – Prestação de Serviços/Fornecimento - coluna Esclarecimentos, bem como no Portal de Compras - www.compras.mg.gov.br - Pregão – Consulta a pregões, caso o questionamento tenha sido feito nesse endereço eletrônico. Deverá, portanto, o proponente, ao formular sua proposta, consultar a existência de esclarecimentos já prestados pela Cohab Minas.



R - REGIME DE EXECUÇÃO

R.1 - A contratação dos serviços descritos neste Edital deverá seguir o regime de execução por preço global integral estimado, com o pagamento dos serviços previamente definidos neste documento conforme discriminado na no Anexo I deste Edital.

S - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

S.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que, atendidas as condições dispostas neste Edital, ofertar a **menor taxa de administração** na nota fiscal.

S.1.1 – Serão aceitas propostas que ofertem taxa de administração negativa.

T – AMOSTRA

T.1 –Será desnecessária a apresentação de amostra se o modelo ofertado for um dos sugeridos pela Cohab Minas.

U – DA ENTREGA

U.1 - A implantação do serviço objeto deste termo deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da emissão da ordem de serviço.

V- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/OUTROS DOCUMENTOS

V.1 - Não se aplica.

X - EDITAL DE LICITAÇÃO:

X.1 - O Edital de Licitação e seus Anexos se encontram disponíveis no site: www.cohab.mg.gov.br , bem como em www.compras.mg.gov.br – Pregão – Consulta a pregões – processo 5071004000005/2022 (no Portal de Compras inserir o número do processo: 5 – em ano : 2022).



INFORMAÇÕES GERAIS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA COHAB MINAS 003/2022

1 - PARTICIPAÇÃO

1.1-Poderá participar deste certame a pessoa jurídica do ramo de atividades pertinentes ao objeto desta licitação que atenda a todas as condições dispostas neste instrumento convocatório.

1.1.1 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

1.1.2 - A Cohab Minas manterá Registro Cadastral próprio, para efeitos de habilitação dos licitantes, por meio de emissão de Certificado de Registro Cadastral-Cohab Minas – CRC-Cohab Minas.

1.1.3 – Para inscrever-se no CRC Cohab Minas, deverá o licitante consultar as orientações contidas no site www.cohab.mg.gov.br - Links: Licitações e Contratos - Cadastre sua empresa, e apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas - **item Q.1**, a documentação necessária à sua inscrição, que se encontra relacionada no **Anexo I** deste Edital.

1.1.4 - No caso de apresentação do CRC – Cohab Minas deverá esse estar com data de validade em vigor e conter os documentos estabelecido no **Anexo I** deste Edital, bem como satisfaça todas as condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1.5 - A empresa já inscrita no CRC Cohab Minas, porém, que necessite atualizar a validade dos documentos ou alterar seus dados para atender às exigências contidas neste edital, deverá apresentar, à Comissão Permanente de Licitação da Cohab Minas, até a data/horário e local indicados no Preâmbulo/Informações Específicas, **item Q.1** deste Edital, os documentos necessários à alteração/atualização necessária.

1.2 - É responsabilidade de o licitante manter seus dados atualizados no CRC – Cohab Minas e CAGEF/MG.

1.3 - No caso de dúvidas acerca do cadastramento na Cohab Minas poderá o



interessado entrar em contato pelo endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

1.4 - Será aceita a apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD (Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF/MG), em substituição ao CRC-Cohab Minas, no entanto, o licitante deverá comprovar a Capacidade Técnica, nas condições contidas nos **itens Q.2.1.1 e Q.2.1.2** e documentos descritos no **Anexo I** deste Edital.

1.5 - CADASTROS GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAGEF/MG:

1.5.1 - Os interessados em participar das licitações da Cohab Minas deverão se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, módulo integrante do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, requisito indispensável à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos da Companhia.

1.5.2 - No endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br os interessados encontrarão as informações necessárias e os documentos exigidos para realização do cadastro.

1.5.3 - O cadastro de fornecedores a que se refere o caput é de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e qualquer interessado poderá acessá-lo através do endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, não cabendo à Cohab Minas solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

1.5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.5.6 - Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema eletrônico, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

1.5.7 - O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de



inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos

1.5.8 - O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade.

1.5.9 - A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

1.5.10 - Durante a sessão do Pregão, caso seja constatado divergência de dados entre o sistema para realização deste Pregão no Portal de Compras e o CAGEF, devido atualização de dados, o pregoeiro considerará o Porte obtido na consulta ao CAGEF.

1.5.11 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº.47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedoros – AGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

1.5.12 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.6– IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO

1.6.1 - Estará impedida de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas condições dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas – arts. 14 e 15.

1.6.2- É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.



1.6.3 - Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo a COHAB MINAS em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.6.4 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 aqueles que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

1.6.5- A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.6.6 - A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

2 - IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL:

2.1 - O Edital completo encontra-se disponível no site da Cohab Minas na internet, no endereço eletrônico <https://www.cohab.mg.gov.br>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2 - O interessado que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital poderá também consultar a Comissão Permanente de Licitação da COHAB MINAS, por meio do endereço eletrônico cpl@cohab.mg.gov.br.

2.3 – Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública (**item Q.1**), no sistema www.compras.mg.gov.br – na respectiva licitação – Esclarecimentos e Impugnações.

2.3.1 - Na contagem do prazo acima:

I - Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis.

II - Só se iniciará e expirará em dia de expediente na Cohab Minas.

2.3.2 - O pedido de esclarecimento ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

2.3.3 - Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu



esclarecimento, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.3.4 - Podem ser inseridos arquivos e anexos com informações e documentação pertinentes as solicitações. Após envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

2.3.5 - A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

2.3.6 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

2.3.7 - O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados do seu recebimento pela COHAB MINAS, em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da COHAB MINAS www.cohab.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

2.3.8 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.3.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

2.3.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

2.3.11 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3.12 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.



2.3.13 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

2.3.14 - É vedada a participação de consórcio de empresas.

3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.mg.gov.br, na opção “Pregões – Consulta a pregões”, até a data e horário contidos no “Preâmbulo/Informações Específicas” deste Edital (**item Q.1**), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

3.2 - Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

3.3 - Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

3.4 - As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo Portal de Compras.

3.5 - O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.6 - Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail (cpl@cohab.mg.gov.br), segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.7 - Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a



documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

3.9 - Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

3.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.11 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.13 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o **item 3.1** deste Edital, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.14 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.15 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

3.16 - A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.17 - Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus Anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.18 - Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas,



fretes, deslocamento, pessoal, encargos sociais, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo COHAB MINAS quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.19 - A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

4 - DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da COHAB MINAS, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a COHAB MINAS.

4.3 - Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste Edital e seus Anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

5.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 - Para verificação dos prazos em dias úteis deverá ser considerado os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG, bem como de feriados e dias úteis da COHAB MINAS.

6 - DAS PRERROGATIVAS DO PREGOEIRO

6.1 - O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

6.2 - Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá relevar omissões observadas nos documentos



apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

6.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, verificando o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que estiveram em desacordo ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 - O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse da COHAB MINAS e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidas disponíveis, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

6.5 - Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

6.6 - Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios da COHAB MINAS, pelo Pregoeiro.

6.7 - A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

6.8 - A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do **item 6.7** deste Edital;
e



c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

7.1.1 - Não havendo expediente na COHAB MINAS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.2 - Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

8 – DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

8.1 - Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.1.2 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas às condições deste Edital, ofertar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.1.3 - Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada.

8.2 – DOS LANCES

8.2.1 - Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico,



verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

8.2.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8.2.4 - Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

8.2.5 - No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

8.2.6 - A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

8.2.7 - Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

8.2.8 - Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.9 - O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.10 - Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

8.2.11- O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessária na propositura dos lances.

8.2.12 - Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

8.2.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.2.14 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame,



sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.15 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação expressa aos participantes.

8.2.16 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2.17 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da fase competitiva.

8.2.18 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item deste Edital **8.2.17**, supra, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.19 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens **8.2.17** e **8.2.18**, supra, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

8.2.20 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual nº 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

8.2.21 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate.

8.2.22 - Persistindo o empate, ou não havendo ME e EPP, deve ser dada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

a) no país;

b) por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na



legislação.

8.2.23 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.2.24 - Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

8.2.25 - A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

8.2.26 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2(duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.2.27 - É responsabilidade de o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

8.2.28 - A COHAB MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

8.3 - TRATAMENTO DIFERENCIADO - LC nº 123/2006

8.3.1 - Em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

8.3.2 - Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos,



sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.3 - Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.4 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

8.4 - DA ANÁLISE QUANTO À EXEQUIBILIDADE

8.4.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto do parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 48.012/2020.

8.4.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins dispostos, que não atender às exigências ficadas neste Edital, contenha vício insanável, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.4.3 - Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.4.4 - Para a demonstração da exequibilidade do preço ofertado, quando solicitado pela pregoeira, o licitante deverá apresentar cópia de contrato em vigor, de prestação de serviços similares ao objeto desta licitação, prestados pelo licitante, com preço e/ou taxa de administração semelhante ao ofertado neste certame.

8.4.5 - O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta.

8.4.6 - Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da



melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.2 - Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5.3 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

8.5.4 - Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado.

8.5.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas** contadas da convocação específica.

8.5.6 O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

8.5.7 - Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.5.8 - Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do COHAB MINAS, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

8.5.9 - A possibilidade da consulta prevista não constitui direito do licitante, e o COHAB MINAS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.5.10 - Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento (s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.



8.5.11 - Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo da COHAB MINAS, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

8.5.12 - A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

8.5.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas destituídas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste Edital, conforme o caso.

8.6 – DA NEGOCIAÇÃO

8.6.1 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 - Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação



produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

9.3 - Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

9.4 - A manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

9.5 - O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

9.6 - O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.7 - A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de **10 (dez) minutos** contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

9.8 - Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

9.9 - Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

9.10 - O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente da COHAB MINAS, que decidirá de forma definitiva.

9.11 - Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

9.12 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis



de aproveitamento.

10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade dos licitantes manter seus dados cadastrais atualizados.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponíveis para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato conforme anexo contido neste edital.



12.1.1- O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação.

12.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - A Contratada deverá cumprir com as disposições previstas em legislações vigentes, no instrumento contratual, no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e neste Edital de licitação.

13.2 - São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer treinamento aos empregados, indicados pela Cohab Minas, para utilização do sistema e eventual suporte técnico quando necessário, sem quaisquer ônus para a Cohab Minas;

b) indicar 1 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a Cohab Minas;

c) disponibilizar central de atendimento Telefônico 0800, com funcionamento diário 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários;

d) garantir o atendimento em situações em que o sistema da contratada esteja indisponível, ou qualquer outra situação que impeça as transações em seu formato convencional (atendimento por contingência);

h) credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Cohab Minas, independentemente da bandeira;

i) garantir que os valores dos produtos serão faturados de acordo com o preço à



vista praticado nos estabelecimentos conveniados;

j) disponibilizar acesso diário e mensal às operações efetivadas por cada veículo atendido pela Contratada;

k) fornecer os cartões de abastecimento microprocessados ou eletrônicos, individualmente, sem ônus adicional à Cohab Minas, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação da Cohab Minas, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

i) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

ii) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

iii) desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - Não aceitar qualquer alteração no valor do objeto deste termo de referência, em casos de erro na avaliação dos custos de responsabilidade da contratada para a entrega do objeto contratado.

14.2 - Pagar apenas quantidade de combustível que for consumida.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento relativo ao objeto deste Edital (fornecimento de combustível) será feito mensalmente pela Cohab Minas em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal.

15.2 - A nota fiscal e o relatório de fornecimento de consumo deverão ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

15.3 - A nota fiscal corresponderá ao consumo mensal e, obrigatoriamente, deverá identificar o tipo de combustível, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

15.4 –A taxa de administração incidirá sobre o valor total da fatura mensal para pagamento das despesas realizadas com o fornecimento de combustíveis.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados



a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas.

17 - REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO

17.1 - O percentual de taxa de administração proposto pelo licitante, a ser aplicado aos combustíveis objetos desta licitação, será fixo e irrevogável.

18 - CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E EMPREITADA

18.1- Fica vedada a cessão total ou parcial do contrato.

18.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

18.3 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma idêntica.

19 - MATRIZ DE RISCO

19.1 - Não será aceita pela Cohab Minas qualquer alteração no valor do objeto deste termo de referência, em casos de erro na avaliação dos custos de responsabilidade da contratada para a entrega do objeto contratado.

19.2 - Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da contratada.

19.3 - A quantidade de veículos previstos no item A.1.1 refere-se apenas a uma estimativa, podendo ser inferior e somente será pago conforme demanda da Cohab Minas.

20 – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 – A gestão do contrato será nomeada por meio de Ato Normativo Interno da Cohab Minas.

21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 - O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos



COHAB MINAS

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da Cohab Minas.

22 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

22.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de conformidade com o que prevê a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Além das Sanções Administrativas contidas no Regulamento de Licitações da Cohab e Contratos da Cohab Minas e legislação pertinente, poderá ser aplicada à contratada as seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato e consequente rescisão contratual;
- b) multa de 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.



ANEXO I

PREÇO REFERÊNCIA COHAB MINAS/VALOR CONTRATUAL GLOBAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO – R\$ (*)	VALOR TOTAL – R\$
1	Gasolina	70.000	Litro	7,538	527.660,00
2	Etanol	12.000	Litro	5,070	60.840,00
DISPÊNDIO TOTAL COM COMBUSTÍVEL (I)					588.500,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (I + II)				-	585.704,62



ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EMISSÃO DO CRC COHAB MINAS

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração.

1.2- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

1.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração ou instrumento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de publicação no Diário Oficial da ata da assembleia que aprovou o estatuto em vigor, bem como ata da assembleia que elegeu sua Diretoria e termo de sua posse.

1.2.1- Caso tenha ocorrido modificação na razão social da licitante, no período compreendido entre o contrato social e a última alteração contratual apresentar, também, tal alteração devidamente registrada.

1.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

2.2- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.3- Prova de regularidade relativa aos Débitos Tributários Estaduais da sede do licitante.

2.4- Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal da sede do licitante.

2.5- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

2.6- Pequena ou Microempresa

2.6.1- A Pequena ou microempresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, no entanto, havendo alguma restrição em sua comprovação, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena ou microempresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização;

2.6.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

2.6.3 - O prazo previsto no item 2.6.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Cohab Minas.

2.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará a



decadência do direito à contratação.

3- REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, atualizada, como prova de inexistência de débitos inadimplidos.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviço similar ao objeto desta licitação.

OBS.: A APRESENTAÇÃO DO CRC NO CAGEF/MG, NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

5.1- Certidão Negativa de Distribuição Judicial (Fórum da Comarca), com menção a falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial. Esta Certidão terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.2- Será necessária a demonstração do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e índices, conforme padrão já exigido pela Cohab Minas.

5.3- Será necessária a comprovação de capital social não inferior ao valor total licitado.

6 – ESCLARECIMENTOS

6.1- Será aceita, em substituição ao CRC-Cohab Minas, a apresentação do CRC no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Sistema Integrado de Administração de Materiais – SIAD, **NESSE CASO, DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR, SEPARADAMENTE, A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO ITEM 4**, acima.

6.1.1- Caso seja apresentado o CRC no CAGEF, todos os documentos relacionados nos itens 2, 3 e 5 acima, bem como o CRC deverão estar com data de validade em vigor

6.2- As orientações para a inscrição no CRC-Cohab Minas poderão ser obtidas no site www.cohab.mg.gov.br – links: Licitações e Contratos – Licitações – Cadastre sua empresa, devendo ser apresentado os documentos relacionados no anexo I deste edital.

6.3- Os documentos deverão referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.



ANEXO III – MODELO

CARTA PROPOSTA

Local e data

(a data deverá coincidir com a marcada neste edital para entrega das propostas).

COHAB MINAS
BELO HORIZONTE/MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PE xxx/xxxx

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa proposta relativa ao Pregão Eletrônico PE xxx/xxxx, destinado a contratação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel S10), por meio de cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos, na rede de estabelecimentos credenciados, com utilização de sistema informatizado.

Ofertamos a taxa de administração de (.....) que será aplicado na nota fiscal a ser paga mensalmente, nos termos do edital de licitação do Pregão eletrônico PE xxx/xxxx.

Declaramos que estamos cientes, aceitamos todas as condições do Pregão Eletrônico PE xxx/xxxx e que recebemos da Cohab Minas todas as informações necessárias ao preparo de nossa proposta.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

(OBS.: caso seja necessário completar com a ressalva:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz)

R

Atenciosamente,

CARIMBO/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

Dados Complementares:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

Fax:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS
E EMPRESA XXX. – PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022 – LEI FEDERAL
Nº.13.303/2016**

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, sociedade anônima de economia mista, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.161.837/0001-15, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Weber Dias Oliveira, casado, fiscal de controle urbanístico e ambiental, Carteira de Identidade nº MG-3.342.845, expedida pela SSP/MG, CPF nº.969.995.786- 72 e por seu Diretor Administrativo, Haldley Campolina Vidal, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº MG 6900145, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 043.371.146-96, ambos com endereço profissional na sede da Cohab Minas, e a empresa XXX, CNPJ XXX, com endereço em XXX, doravante denominada CONTRATADA, representada por XXX (qualificação), resolvem celebrar este contrato conforme cláusulas e condições abaixo previamente entendidas e expressamente aceitas: CLÁUSULA PRIMEIRA –

1- OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), conforme descrição detalhada constante deste Edital e seus Anexos. 1.2. Os serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustível serão realizados por meio de utilização de cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos, na rede de estabelecimentos credenciados, com utilização de sistema informatizado disponibilizado na plataforma web que permita o controle de operações on-line e a emissão de relatórios gerenciais, para atender o total de dez veículos da frota e a flexibilização na escolha do posto de abastecimento de combustível pertencente à rede credenciada. 1.3. O consumo dos combustíveis previsto para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência deste contrato é de: COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.2) a) 70.000 L (setenta mil litros) de gasolina comum, e; b) 12.000 L (doze mil litros) de etanol.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. O serviço será prestado mediante sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis. 2.2. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar relatórios gerenciais, cadastrais e operacionais informatizados para cada veículo, tais como: a) controle de abastecimento: identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados por litro de combustível (média de consumo), quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento, preço unitário e total do combustível praticado na rede credenciada; b) cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor e placa; c) cadastro, inclusão e alteração de usuários; d) consulta a rede credenciada. e) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo ou condutor. 2.3. O serviço deverá contemplar rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme localidades previstas no item H.1.1 do Edital de Licitação, sendo credenciados estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos



combustíveis destinados aos veículos da Cohab Minas no prazo de 30 (trinta) dias.

2.4. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: a) ser informatizado e disponibilizado na plataforma web, com, no máximo, 15 (quinze) minutos para atualização; COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.3) b) possibilitar o acesso on-line ao sistema em tempo real para: bloqueio e desbloqueio de cartões, suplementação de limite, cadastro e liberação de restrições; c) garantir que todo o combustível registrado na fatura foi realmente abastecido no veículo indicado; d) assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota; e) assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado e de acordo com a parametrização estabelecida pela Cohab Minas; f) permitir o imediato bloqueio de fornecimento nos estabelecimentos que a Cohab Minas indicar; g) permitir ao usuário da Cohab Minas o cadastro de número pessoal (chave de acesso) e senha no formato numérico; h) assegurar que o fornecimento somente se dará após a identificação do condutor através de seu número de pessoal (chave de acesso) e respectiva senha individual.

2.5. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços: a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver; b) histórico das operações realizadas pela frota contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placas), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais); e tipo e valor do serviço utilizado; c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro; COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.4) d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante; e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado; f) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros; g) despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; h) menor taxa sobre o preço da bomba, quando for o caso. 2.6. Sobre gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, não incidirão taxas de qualquer natureza, tais como anuidade, seguros, emissão do cartão combustível, substituição, renovação, instalação e desinstalação de qualquer software ou hardware necessário à operacionalização do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO CARTÃO DE ABASTECIMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos exclusivos para cada um dos veículos da frota da Cohab Minas, inclusive no caso de incorporação de novos veículos, bem como nos casos de cartões extraviados, danificados ou que apresentem falhas. 3.2. O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deverá conter o nome da Cohab Minas e os dados cadastrais do veículo (marca, modelo e placa), impressos em sua parte frontal. 3.3. O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deve permitir a utilização por múltiplos usuários. Cada usuário deve ter sua senha



individual e intransferível, para validação no momento da utilização do cartão.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO/OPERAÇÃO DO CARTÃO:

4.1. Para a utilização do cartão de abastecimento, o portador deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro e do combustível autorizado para COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.5) aquisição, definidos individualmente a cada veículo, quantidade, tipo e valor do combustível comprado. 4.2. Finalizada a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento relativo ao comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de combustível realizada no referido estabelecimento tais como: a) hodômetro do veículo no momento do abastecimento; b) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetuada a transação de compra de combustível; c) a data e hora da transação e quantidade de combustível; d) o tipo de combustível; e) o valor total da operação e código de identificação do motorista. 4.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso à Gerência de Serviços e Logística da Cohab Minas para conferência posterior para pagamento. 4.4. Em caso de danos involuntários aos cartões de abastecimento, ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da Cohab Minas, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota. 4.5. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente devido à demanda por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário. COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.6) 4.6. Quando da contratação, a Cohab Minas indicará o(s) responsável(is) para realizar o crédito adicional mencionado acima.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MUNICÍPIOS QUE SERÃO ATENDIDOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS:

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a existência de, no mínimo, 1 (um) posto de combustível, devidamente credenciado e ativo, que forneça os combustíveis indicados neste contrato, em cada um dos seguintes municípios do Estado de Minas: 5.2. Abaeté, Alfenas, Almenara, Araçuaí, Araguari, Araxá, Arinos, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Brasília de Minas, Capelinha, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Formiga, Frutal, Governador Valadares, Guanhães, Ibité, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna Ituiutaba, Iturama, Janaúba, Jequitinhonha, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lavras, Manhuaçu, Manhumirim, Monte Carmelo, Montes Claros,



Muriaé, Oliveira, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedra Azul, Pirapora, Poços de Caldas, Ponte Nova Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Salinas, Santa Luzia, São João Del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unai, Varginha, Vespasiano, Viçosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Cohab Minas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

7.1. Estima-se para o contrato o valor global anual de R\$585.704,62 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme indica a tabela abaixo:

PREÇO REFERÊNCIA COHAB MINAS/VALOR CONTRATUAL GLOBAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO – R\$ (*)	VALOR TOTAL – R\$
1	Gasolina	70.000	Litro	7,538	527.660,00
2	Etanol	12.000	Litro	5,070	60.840,00
DISPÊNDIO TOTAL COM COMBUSTÍVEL (I)					588.500,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (I + II)				-	585.704,62

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento corresponderá sempre às quantidades de combustível efetivamente solicitadas e entregues, conforme discriminado em nota fiscal. 8.2. O pagamento será feito mensalmente pela Cohab Minas em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal. 8.3. A nota fiscal e o relatório de fornecimento de consumo deverão ser emitidos até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço. 8.4. A nota fiscal corresponderá ao consumo mensal e, obrigatoriamente, deverá identificar o tipo de combustível, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido. 8.5. A taxa de administração incidirá sobre o valor total da fatura mensal para pagamento das despesas realizadas com o fornecimento de combustíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO PROPOSTO:

9.1. O percentual de taxa de administração proposto pelo licitante, a ser aplicado aos combustíveis objetos desta licitação, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir com as disposições previstas em legislações vigentes, no presente instrumento contratual e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas. 10.2. São obrigações da CONTRATADA: COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.8) a) fornecer treinamento aos empregados, indicados pela Cohab Minas, para utilização do sistema e eventual suporte técnico quando necessário, sem quaisquer ônus para a Cohab Minas; b) indicar 1 (um) representante legal, dedicado ao relacionamento com a Cohab Minas; c) disponibilizar central de



atendimento Telefônico 0800, com funcionamento diário 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para atendimento emergencial aos usuários; d) garantir o atendimento em situações em que o sistema da CONTRATADA esteja indisponível, ou qualquer outra situação que impeça as transações em seu formato convencional (atendimento por contingência); e) credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Cohab Minas, independentemente da bandeira; f) garantir que os valores dos produtos serão faturados de acordo com o preço à vista praticado nos estabelecimentos conveniados; g) disponibilizar acesso diário e mensal às operações efetivadas por cada veículo atendido pela Contratada; h) fornecer os cartões de abastecimento microprocessados ou eletrônicos, individualmente, sem ônus adicional à Cohab Minas, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação da Cohab Minas, quando ocorrer um dos seguintes eventos: i) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário; ii) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário; iii) desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Não aceitar qualquer alteração no valor do objeto deste termo de referência, em casos de erro na avaliação dos custos de responsabilidade da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado. COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.9) 11.2 - Pagar apenas quantidade de combustível que for consumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E EMPREITADA:

12.1- Fica vedada a cessão total ou parcial do contrato. 12.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência. 12.3 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma idêntica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei Federal nº.13.303/2016 e demais disposições vigentes, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente da Cohab Minas, redigindo-se oportunamente termo próprio que contará com a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A gestão do presente contrato será nomeada por meio de Ato normativo interno da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO:

15.1. Não será aceita pela Cohab Minas qualquer alteração no valor do objeto deste termo de referência, em casos de erro na avaliação dos custos de responsabilidade da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado. 15.2. Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial, risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. 15.3. A quantidade de veículos previstos no item A.1.1 refere-se apenas a uma estimativa, podendo ser inferior e somente será pago conforme demanda da Cohab Minas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.10) 16.1. O contrato poderá ser rescindido, de acordo com o que prevê a Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas. a) Por iniciativa da Cohab Minas, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses: • No caso de ser cometida qualquer fraude ou infração pelo contratado; • Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela própria Cohab Minas, ficar evidenciada a má-fé da PARTE CONTRATADA; • Se PARTE CONTRATADA reincidir em faltas já punidas; • Em razão da conveniência do serviço público devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Além das Sanções Administrativas contidas no Regulamento de Licitações da Cohab e Contratos da Cohab Minas e legislação pertinente, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes multas: a) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato e consequente rescisão contratual; b) multa de 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, quando o atraso não for justificado ou a justificativa não for aceita pela Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME LEGAL:

18.1. Este contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº.13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas e nas demais legislações aplicáveis, a critério da Cohab Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENDEREÇO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica o endereço da CONTRATADA e de seus sócios administradores indicado no preâmbulo do presente contrato eleito como o local para citações, intimações e comunicações, sejam judiciais ou administrativas, destinadas à COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.11) CONTRATADA em todos os assuntos e eventuais notificações e processos judiciais decorrentes desse contrato, sendo o envio ou a tentativa de entrega nos referidos endereços suficiente para a validade do ato. 19.2. Indica a CONTRATADA o endereço eletrônico indicado na alínea “a” abaixo, o qual poderá ser utilizado, a critério da Contratante como meio hábil a promover citações, notificações e comunicações de qualquer processo, ato ou ação judicial ou extrajudicial, servindo o comprovante de envio para a validade do ato, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015: a) XXX@XXX 19.3. A modificação dos referidos endereços deverá ser formalmente comunicada à Contratante, o que se faz com base na autonomia de vontade das partes e no disposto no artigo 190 da Lei Federal 13.105 de 2015, sendo que o descumprimento dessa obrigação importará em presunção de recebimento, conhecimento e ciência e importará na validade dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS SOCIETÁRIOS:

20.1. A CONTRATADA, seus sócios e administradores se obrigam, pessoal e solidariamente, a informar à Contratante toda e qualquer alteração do quadro



societário e/ou constituição da CONTRATADA, bem como informar eventual modificação dos representantes e/ou pessoas com poder de administração ou redução do seu capital social. 20.2. A obrigação acima é pessoal, intransferível e solidária entre os representantes/administradores da CONTRATADA. Independentemente da existência de culpa ou dolo, a omissão da informação constitui descumprimento contratual e elide a limitação de responsabilidade, em especial as descritas no parágrafo único do artigo 1.003 e no artigo 50, ambos do Código Civil de 2002. 20.3. A obrigação acima não se aplica à Contratante, pois as modificações descritas no caput com relação a esta sociedade de economia mista, para ter validade, devem ser necessariamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ato pelo qual é dada a devida e suficiente publicidade. COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.12)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 21.1.

Não há nem haverá vínculo trabalhista com a PARTE CONTRATADA. 21.2. Fica a PARTE CONTRATADA vinculada à proposta que desencadeou sua contratação, bem como ao objeto constante deste instrumento. 21.3. A PARTE CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para a presente contratação. 21.4. Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário e/ou pessoa física prestadora de serviços e/ou fornecedora de materiais corre como resultado da própria flutuação do mercado – sendo previsíveis, serão de inteira responsabilidade da PARTE CONTRATADA. 21.5. As obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias decorrentes de ação judicial, ou não, são responsabilidade exclusiva da PARTE CONTRATADA. Caso a Cohab Minas seja compelida a assumir judicialmente tais encargos, será considerada como falha contratual, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Cohab Minas, inclusive com pena de impedimento de participar de licitações e contratar com a Cohab Minas, bem como sendo aplicáveis as medidas cabíveis para recebimentos e para efetivação do regresso pela Companhia em face da PARTE CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente TERMO, assinado de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), perante as testemunhas, que também o assinam. Belo Horizonte, XX/XX/2022 P/ CONTRATANTE – COHAB MINAS: COHAB MINAS COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-901 – Belo Horizonte – MG.(Pág.13)

Weber Dias Oliveira - Presidente

Haldley Campolina Vidal - Diretor Administrativo

P/ CONTRATADA: XXX TESTEMUNHAS:

1ª - _____ 2ª - _____

Nome: RG:

Nome: RG:



COHAB MINAS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS